



Passo a
passo para

Apoiar o projeto de Lei de Iniciativa Popular

**ANISTIA PARA OS RÉUS DO
08 DE JANEIRO**

“LEI CLERISTON DA CUNHA”

Entre em contato com a ASFAV pelo telefone
(61) 98126-2677 e seja o coordenador do
recolhimento de assinaturas na sua cidade.

Imprima as fichas de apoio e material
informativo.

Distribua as fichas para líderes que vão lhe
ajudar nas coletas das assinaturas na sua
cidade.

Recolha as fichas preenchidas e assinadas e
envie de volta para a ASFAV no endereço:
**SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte,
Brasília – DF, CEP 70.714-020.**

PRONTINHO! Quando tivermos a quantidade
de assinaturas suficientes, informaremos a
data em que estaremos protocolando o
projeto.

O BRASIL AGRADECE!



Instagram: @asfavfamilias



YouTube: @associacaoasfav



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº _____, DE 2024

``LEI CLERISTON DA CUNHA``

Concede anistia aos investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, pela suposta prática dos crimes definidos nos artigos 163; 286; 288; 359-L; 359-M, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e art. 62 da Lei nº 9.605/1998, em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023, e das manifestações ocorridas em frente aos Quartéis em todo o território brasileiro, a partir do dia 30 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que tenham sido ou venham a ser presos, investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, pela suposta prática dos crimes definidos nos artigos 163; 286; 288; 359-L; 359-M, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e art. 62 da Lei nº 9.605/1998:

I - em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023;

II – em razão das manifestações ocorridas em frente aos Quartéis em todo o território brasileiro, a partir do dia 30 de outubro de 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

§1º - A referida anistia atinge a todas as pessoas investigadas, acusadas e/ou condenadas pelo Supremo Tribunal Federal, sejam elas identificadas como executores, incitadores, financiadores ou agentes públicos.

§2º - A referida anistia abrange aos acusados que firmaram Acordo de Não Persecução Penal com a Procuradoria Geral da República.

§3º - A referida anistia abrange eventuais novas investigações, acusações e/ou condenações realizadas com base nos mesmos fatos, em qualquer instância ou Tribunal.

§4º - A referida anistia abrange a todos os exilados políticos que, porventura tenham buscado asilo em outro país por acusações relativas aos fatos objetos desta lei.

Art. 2º Fica excluída qualquer forma de responsabilidade civil, administrativa e eleitoral, incluindo as ações de improbidade administrativa, a todos que forem beneficiários do objeto da anistia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

- Da Iniciativa Popular

A iniciativa popular encontra guarida na Constituição Federal em seu artigo 14, junto com outros instrumentos de participação democrática direta:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 61, §2º, regulamenta a iniciativa popular, determinando que deve-se observar os seguintes requisitos: (i) subscrição de 1% do eleitorado nacional; (ii) distribuídos, no mínimo, em cinco estados do país e (iii) em cada um dos cinco estados, deve haver pelo menos três décimos por cento (0,3%) do seu eleitorado subscrito.

Além disso, a Lei 9.709/98 também trata da iniciativa popular, referendo e plebiscito na esfera federal.

Em relação a iniciativa popular, essa lei somente reproduz o que já constava na Constituição Federal, com a adição de duas novas regras: (i) o projeto de lei deve apenas tratar sobre um assunto; e (ii) não poderá ser rejeitado por vício formal, devendo o vício ser sanado para o natural andamento do processo legislativo.

Desta forma, vê-se que o presente projeto de lei de iniciativa popular atende a todos esses requisitos, motivo pelo qual deve ser recebido e processado no parlamento brasileiro.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Das Manifestações ocorridas na capital federal em 08 de janeiro de 2023

No dia 08 de janeiro de 2023 o Brasil assistiu estarecido, o que a princípio deveria ser uma manifestação pacífica contra o governo que recentemente fora empossado, transformar-se em um triste episódio de depredação do patrimônio público, em que uma pequena parte dos manifestantes, ingressou nos palácios da República e vandalizou diversos bens da União. O episódio resultou na prisão imediata de cerca de 200 pessoas.

Nada que já não houvesse ocorrido antes na história do Brasil:

- Em 2006, cerca de 500 integrantes do Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), invadiu e depredou o Congresso Nacional, causando ferimentos em 60 pessoas;¹
- Em 2013, cerca de 5 mil manifestantes invadiram o Congresso Nacional;²
- Em 2014, cerca de 20 mil membros do MST tentaram invadir o STF e 12 policiais ficaram feridos;³
- Em 2016, cerca de 50 manifestantes invadiram o plenário da Câmara;⁴
- Em 2017, o prédio do Congresso Nacional foi invadido e depredado por policiais civis e federais que protestavam contra a reforma da Previdência.⁵

Entretanto, ao contrário dos episódios anteriores, nenhuma arma de fogo foi apreendida, nenhum tiro foi disparado e não houve feridos.

¹ <https://www2.anabb.org.br/Portal/Noticia/Visualizar/93494/MLST-promove-maior-quebra-quebra-ja-visto-no-Congresso->

² <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/17/manifestantes-invadem-congresso-nacional-em-brasilia.htm>

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/02/12/sob-ameaca-de-invasao-do-mst-stf-suspende-sessao.htm>

⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/manifestantes-invadem-plenario-da-camara-e-interrompem-sessao.html>

⁵ <https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/eunicio-oliveira/presidente-do-senado-lamenta-invasao-do-congresso-em-protesto-contr-a-reforma-da-previdencia>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Apesar disso, criou-se uma narrativa de que os atos de 08 de janeiro não se trataram de meras ações de vandalismo, mas da tentativa de deposição do atual governo.

Esta narrativa foi prontamente abraçada pela **grande mídia**⁶, **parlamentares** da base do governo Lula⁷, diversas instituições, entre elas a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**⁸, e pelo **poder judiciário**⁹.

Encampando esse mesmo discurso, a **Polícia Federal e o Ministério da Justiça**, órgãos do Poder Executivo Federal, não fizeram uma investigação séria, pelo contrário, ocultaram das defesas dos acusados parte das imagens das câmeras de segurança dos prédios públicos invadidos.

Na mesma toada agiu a **Procuradoria Geral da República** que, mesmo sem provas, em diversos casos, denunciou e pugnou pela condenação de diversas pessoas sabidamente inocentes, classificando-as em quatro grupos: executores, financiadores, incitadores e agentes públicos.

O **Supremo Tribunal Federal**, capitaneado pelo **Ministro Alexandre de Moraes**, vem condenando pessoas inocentes a penas duríssimas de até 17 anos de prisão, sem provas de que elas tenham cometido qualquer crime.

- Dos grupos que vêm sofrendo perseguição política

Após os atos de depredação, foram presos dois grupos de pessoas: na tarde do dia 08 de janeiro foi preso o grupo que estava no interior dos prédios públicos, denominados **executores**. Já na manhã do dia 09 de janeiro, foram presas as pessoas que se manifestavam pacificamente em frente ao Quartel General do

⁶ <https://exame.com/brasil/atos-terroristas-os-11-pontos-para-entender-tudo-desde-o-8-de-janeiro/>

⁷ <https://www.fundacaoastrojildo.org.br/eliziane-gama-critica-inacao-e-conivencia-do-gdf-com-atos-terroristas/>

⁸ <https://www.oab.org.br/noticia/60629/condenacao-da-oab-a-terrorismo-repercute-na-imprensa-nacional>

⁹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500751&ori=1>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Exército em Brasília – DF, dentre elas, idosos, crianças e pessoas com comorbidades, e que foram denominadas como **incitadores**.

Nos meses seguintes foram realizadas diversas fases da operação da Polícia Federal denominada “Lesá Pátria”, que realizou centenas de prisões e cumprimentos de mandados de busca e apreensão contra o grupo de pessoas denominadas **financiadores**.

Por fim, há um último grupo perseguido pelo estado brasileiro, denominado **agentes públicos**, que são parlamentares conservadores e de direita.

- Das suspeitas de omissão deliberada e obstrução de justiça pelo Governo Federal nas investigações do 08 de janeiro

Sob a suspeita de omissão na guarda dos prédios públicos para beneficiar-se politicamente, o governo federal, na pessoa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, capitaneou esforços para impedir a criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que visava investigar o caso no Congresso Nacional.^{10 11}

Todavia, após reportagem da CNN Brasil, em que foram publicadas imagens do Gen. Gonçalves Dias, então ministro do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ciceroneando os vândalos no interior do Palácio do Planalto no momento dos ataques,¹² o governo federal não teve alternativa senão anuir com a abertura da CPMI do 08 de janeiro.

A referida comissão parlamentar de inquérito (instrumento da minoria) iniciou seu funcionamento no dia 25 de maio e foi tomada por parlamentares da base do governo (maioria) que blindaram diversas autoridades como o então ministro da

¹⁰ <https://oantagonista.com.br/brasil/planalto-ameaca-nao-pagar-emendas-a-quem-assinou-cpmi-do-8-de-janeiro/>

¹¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/16/girao-questiona-resistencia-do-governo-a-cpi-dos-atos-de-8-de-janeiro>

¹² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exclusivo-cameras-mostram-ministro-do-gsi-no-palacio-do-planalto-durante-ataques-do-8-de-janeiro/>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Justiça Flávio Dino, que, mesmo tendo permitido o desaparecimento das imagens das câmeras de segurança do ministério que ocupava, sequer chegou a ser ouvido. **E que agora, como juiz da Suprema Corte, julga os casos em que deveria estar sendo investigado.**

Os trabalhos da CPMI encerraram-se na sessão do dia 17 de outubro, com a leitura do relatório, já antecipado por diversas vezes durante as audiências da comissão, pela relatora Senadora Eliziane Gama, aliada de primeira ordem do Presidente Lula e do Min. Flávio Dino, e não conseguiu esclarecer o ocorrido, senão que apenas imputou a culpa dos atos de vandalismo ao ex-presidente Jair Bolsonaro e seu grupo político.

Entretanto, na mesma sessão foram lidos votos divergentes da oposição no parlamento, que buscaram realizar uma investigação mais séria, e, em suas conclusões, apontaram para as omissões e obstruções das investigações realizadas pelo governo federal.¹³

- Dos Crimes Multitudinários

Devido a inexistência de provas contra os acusados, o Supremo Tribunal Federal encampou nos julgamentos a tese dos delitos multitudinários, segundo a qual, o acusado pode ser condenado, ainda que não haja provas dele cometendo crimes, mas pelo fato de estar no mesmo local onde delitos foram cometidos.

Ocorre que a figura do “crime multitudinário” é inconstitucional, uma vez que **viola os princípios da reserva legal (art. 5º, inciso XXXIX, CF), da presunção de inocência (art. 5º, inc. LVII, CF), e da individualização da pena (art. 5º, inc. XLV, CF).**

¹³ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Além disso, trata-se de **responsabilidade penal objetiva**, o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, que adota o princípio da responsabilização penal subjetiva.

Se crimes foram praticados na praça dos 3 poderes em 08 de janeiro, não pode o simples fato de alguém estar nas proximidades aderir, por osmose, ao desiderato criminoso de outros. Tal situação é incabível juridicamente, pois não existe adesão “geográfica” à prática criminosa.

Por fim, o **próprio Ministro Alexandre de Moraes**, em entrevista, afirmou:

Esses crimes que têm condutas múltiplas, você precisa individualizar a conduta, ou seja, estava no local, tem que comprovar que estava no local, participou da depredação, e houve a depredação. Você não precisa dizer que riscou o quadro tal, o outro riscou o tal.¹⁴

Assim verifica-se que o julgador elenca três requisitos para a condenação:

- 1) **Ter havido a depredação**, o que não se nega;
- 2) **Ter o acusado estado no local**, o que não se nega no caso de muitos, uma vez que vários acusados foram presos no interior dos palácios; e
- 3) **Ter o acusado participado da depredação**, o que demandaria a individualização das condutas e comprovação da prática dos crimes imputados, o que não se fez.

Todavia, apesar destas manifestações, em que o julgador reconhece a multiplicidade de desígnios e diz ser necessária a individualização de condutas, o que temos visto é uma série de condenações sem provas, com a agravante da pena em caso do cometimento do “crime de *live*”, no entendimento do relator, que tem endurecido, sem previsão legal, a pena caso o acusado tenha gravado algum vídeo no interior dos palácios.

¹⁴ <https://piaui.folha.uol.com.br/video/alexandre-de-moraes-e-o-calendario-de-julgamento-do-8-de-janeiro/>.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Por fim, faz-se necessário lembrar que a causa de agir sob a influência de multidão é circunstância que atenua a pena, nos termos do art. 65, III, “e”, do Código Penal, e não pode ser utilizada para imputar crimes a quem não cometeu como tem feito o Supremo Tribunal Federal nos processos em tela.

- Das violações de Direitos Humanos das vítimas

Enquanto o governo federal e sua base no parlamento se utilizavam do ocorrido em 08 de janeiro para lucrar politicamente e atacar adversários políticos, e o poder judiciário fazia uso do aparato estatal para vingança, com a anuência de boa parte da imprensa, juristas, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Geral da República, dentre outras diversas instituições; milhares de pessoas acusadas, dentre elas idosos e pessoas com comorbidades, tiveram seus direitos humanos sistematicamente violados.

Como exemplos citamos:

- A tortura física e psicológica praticada pela Polícia Federal na sua Academia Nacional no dia 09 de janeiro;
- A superlotação das casas penais;
- A alimentação estragada servida na prisão;
- A carência de água tratada na prisão;
- A excessiva gravidade das medidas cautelares impostas aos acusados em prisão domiciliar;
- Dentre outras.

Como resultado desse espírito revanchista do Supremo Tribunal Federal, encabeçado pelo Ministro Alexandre de Moraes, que negou os diversos pedidos de liberdade por questões de saúde realizados pela defesa do senhor CLERISTON PEREIRA DA CUNHA, uma vida se perdeu no presídio da Papuda.

Por esse motivo, pugnamos que esta lei, quando aprovada, receba a alcunha de LEI CLERISTON DA CUNHA.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Das Nulidades e Irregularidades Processuais

São inúmeras as nulidades e irregularidades processuais que permeiam estes procedimentos, das quais citamos:

- Inquéritos intermináveis;
- Parcialidade dos julgadores;
- Impedimento e Suspeição de diversos ministros;
- Negativa do acesso aos autos;
- Incompetência do STF para julgamento destas causas;
- Uso indevido de algemas;
- Denúncias genéricas;
- Audiências de instrução coletivas;
- Julgamentos coletivos;
- Negativa de intimação das testemunhas de defesa;
- Julgamento no Plenário Virtual;
- Acórdãos nulos por carência de fundamentação;
- Dentre outros.

- Das Violações de Prerrogativas de Advogados

A advocacia, nestes casos, foi absolutamente solapada, humilhada e agredida pela Suprema Corte, sobretudo pelo Ministro Alexandre de Moraes, sob o silêncio, e muitas vezes, concordância, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que pouco ou nada fez para evitar situações como:

- Impedimento de acesso do defensor ao cliente;
- Impedimento de acesso à sala de audiência;
- Impedimento da comunicação reservada entre cliente e defensor;
- Impedimento de acesso ao gabinete do Ministro Alexandre de Moraes;
- Cerceamento de Defesa;
- Prisão de uma advogada no exercício da profissão, dentre outras.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

- Conclusão

Desta forma, considerando que a narrativa da tentativa de Golpe de Estado, encampada pelo consórcio entre Supremo Tribunal Federal, Governo Lula, velha imprensa e outras instituições não se sustenta por questões lógicas;

Considerando que não foram respeitados os direitos humanos das pessoas investigadas, o que levou à morte na prisão de um dos acusados;

Considerando que não foram respeitados, durante os julgamentos dos processos criminais, os princípios constitucionais do juiz natural, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, dentre outros;

Considerando que foram cometidas diversas nulidades e irregularidades processuais, bem como que foram desrespeitadas inúmeras prerrogativas dos advogados durante os julgamentos das Ações Penais em tela;

Considerando o necessário apoio político da população de que carecem os parlamentares favoráveis a esta pauta no Congresso brasileiro;

Considerando a omissão no desempenho das suas funções dos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, que insistem em não atender aos anseios da população em pautar a CPI do abuso de autoridade, Impeachment do Ministro Alexandre de Moraes e projetos de Lei de Anistia que tramitam nas duas casas;

O POVO, de quem o poder emana, segundo a Constituição Federal, PROPÕE o presente Projeto de LEI CLERISTON DA CUNHA, que visa a ANISTIA, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que, tenham sido ou venham a ser presos, investigados, acusados e/ou condenados pelo Supremo Tribunal Federal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília - DF, no dia 8 de janeiro de 2023, para que seja processado com a máxima urgência e garanta a PACIFICAÇÃO SOCIAL e a verdadeira JUSTIÇA.



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E VÍTIMAS DE 08 DE JANEIRO (ASFAV)

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 702, Asa Norte, Brasília – DF

CNPJ 51.546.913/0001-49

Telefone/WhatsApp: (61) 98126-2677; E-mail: contatoasfav@gmail.com

Brasília, 01 de abril de 2024.

GABRIELA RITTER

Presidente da ASFAV

EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA

OAB/DF nº 73.589

CAROLINA SIEBRA

OAB/DF nº 67.775

